



FLS N° 213
PROC N° PP 03/23
Rubrica 10

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023/CMSI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de SANTA INÊS - MA, situada Avenida Luiz Muniz, nº. 1.055, centro, SANTA INÊS - MA, CEP: 65.208-000, inscrita no CNPJ N.º 06.658.009/0001-70, representada por seu Presidente, Vereador JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, Carteira de Identidade Civil RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Inês/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro, a empresa M.S. REBOUÇAS, com sede na Rua M, Qda 15 N. 44B, Bairro Cohatrac, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.192.489/0001-34. Neste ato representado por JOÃO VITOR LOBO SILVA, portador do CPF Nº 612.643.103-07 e RG:027870222004-7, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de empresa para prestação de serviços em nuvem contemplando a disponibilização de ambiente virtual para armazenagem de máquina virtual para sustentação de base de dados do sistema de folha de pagamento e um site réplica holerite online, incluindo suporte aos usuários, gerenciamento e configuração da máquina virtual para a câmara municipal de Santa Inês – MA durante o exercício de 2023., conforme descritos no Anexo I, do Projeto Básico, nas especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.2 A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES INERENTES A ÁREA

- Faz parte do rol de serviços da contratada a instalação dos Sistemas Operacionais seguindo o particionamento de disco a ser informado pela Câmara Municipal de Santa Inês - MA, para Máquina Virtual;
- A gerência das Máquinas Virtuais e Backup serão de responsabilidade da Câmara Municipal;
- 5.3. A comunicação privada entre o Datacenter e o Paço Legislativo Municipal deverá ser 500MB FULL DUPLEX, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar o tráfego de entrada e de saída simultaneamente. Esta rede será exclusivamente para acessos internos da Câmara e Backups dos dados. A comunicação poderá ser disponibilizada através de redes privadas, seja óptico, metálico, ou sem fio (desde que não se exceda a taxa de erro da rede (BER) disposta no item 3.4 do presente termo de referência.
- A Taxa de erro da rede (BER) deverá ser inferior 10-8 e o tempo de resposta da mesma não poderá ser superior a 5ms (milissegundos);



FLS N° 214
PROC N° TPO3/23
Rubrica 0

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

- Todos as aplicações, softwares, sistemas operacionais, etc, constantes neste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados preferencialmente no idioma Português do Brasil, ou não sendo possível, deverá ser utilizado o idioma em Inglês
- A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado, inclusive, modems e conversores de acordo com a necessidade, assumindo todos os custos dessa instalação, bem como os custos pelo fornecimento do link de comunicação entre o datacenter e o Paço Legislativo Municipal;
- A contratada deverá disponibilizar serviço de servicedesk para abertura de chamados por meio de telefone e e-mail (no mínimo).
- Todos os requisitos apresentados são os mínimos esperados, ficando a contratada facultada a apresentar opções que transbordem as especificações esperadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidor ou comissão, especialmente designado pelas Secretarias Requisitante;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que a contratada entregar fora das especificações do edital;
- Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do objeto dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares do(s) fornecimento(s) dos objetos ora licitados;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. DO CONTRATADO:

- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a contratação dos serviços ora solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências.
- Deverá cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas prestando os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes ao contrato, sob pena da rescisão do mesmo por justa causa;
- Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



FLS Nº 215
PROC Nº FP 03/23
Rubrica [assinatura]

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Atender as solicitações da Contratante quanto aos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a execução dos serviços contratados;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da NotaFiscal/Fatura ou outra forma de ressarcimento;
- Observar e cumprir, na execução do objeto, as leis, os regulamentos, as convenções, acordos e dissídios coletivos de trabalho das categorias, as normas internas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos e/ou anormalidades que porventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos objetos contratados;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ R\$: 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) referente a 12(doze) meses, em conformidade com a proposta de preços assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT./MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUVEM -(INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO LAAS), CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL PARA ARMAZENAGEM DE MÁQUINA VIRTUAL (VM) PARA SUSTENTAÇÃO DE BASE DE DADOS DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E UM SITE RÉPLICA HOLERITE ONLINE, INCLUINDO SUPORTE AOS USUÁRIOS, GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO DA MÁQUINA VIRTUAL	12	R\$: 4.000,00	R\$: 48.000,00
VALOR TOTAL:				R\$: 48.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Projeto Básico;

II – Proposta e documentos anexos na presente licitação.



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

FLS Nº 216
PROC Nº PP 03/23
Rubrica /

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

O prazo de execução é prorrogável na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma contínua e se iniciará após assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços ocorrerá 03(três) dias na semana, alternados, na sede da Câmara no horário das 08h00min às 13h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local da prestação de serviços estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Câmara Municipal de SANTA INÊS-MA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária emitida em nome do proponente vencedor no Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0227, Conta: 1036-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Tesouraria, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.



FLS Nº 217
PROC Nº SP 03/23
Rubrica 00

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

01.Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001 Administração Geral - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 0% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 5% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



FLS N° 218
PROC N° SR 03/23
Rubrica CS

Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Comissão Permanente de Licitação
Av. Luiz Muniz, nº 1055, Centro, Santa Inês – MA CEP: 65.300-000
CNPJ:06.658.009/0001-70

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de SANTA INÊS-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

SANTA INÊS/MA, 28 de junho de 2023.

JOEL OLIVEIRA DE
ARAÚJO:75407167387

Assinado de forma digital por JOEL
OLIVEIRA DE ARAÚJO:75407167387
Dados: 2023.06.28 12:35:14 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA.

JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO

VEREADOR PRESIDENTE

Pelo Contratante

MICHELLY SILVA
REBOUCAS:6027
6388348

Assinado de forma digital
por MICHELLY SILVA
REBOUCAS:60276388348
Dados: 2023.06.28
11:15:46 -03'00'

M.S. REBOUCAS

CNPJ N° 27.192.489/0001-34

JOÃO VITOR LOBO SILVA

CPF: N° 612.643.103-07

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Elisandra B. Moraes
CPF: 00367667126

2. Maria Rosa dos Reis do Rego
CPF: 508.155.633.53

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.019/2023 – CONTRATO Nº. 028/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês-MA e a empresa M.S. REBOUÇAS, CPNJ nº 27.192.489/0001-34. ESPÉCIE: Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços em nuvem contemplando a disponibilização de ambiente virtual para armazenagem de máquina virtual para sustentação de base de dados do sistema de folha de pagamento e um site réplica holerite online, incluindo suporte aos usuários, gerenciamento e configuração da máquina virtual para a câmara municipal de Santa Inês – MA durante o exercício de 2023. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil) referente a 12(doze) meses. – VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar da data de assinatura. – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2023 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01. Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001 Administração Geral - 01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0 Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ASSINAM: JOÃO VITOR LOBO SILVA portador do CPF Nº 612.643.103-07 e RG Nº 027870222004-7 SSP-MA pela contratada e JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO – 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87 pelo CONTRATANTE. Santa Inês (MA), 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.012.1/2023 – CONTRATO Nº. 013/2023 – DISPENSA Nº 004/2023 – PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês-MA e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA (ADTR INFORMÁTICA) inscrita no CNPJ: 09.295.258/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de sistema integrado de contabilidade, folha de pagamento, portal da transparência e compras para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Santa Inês/MA. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93, artigo 24 Inciso II, DECRETO 9.412 de 18/06/2018; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais). – DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31/03/2023 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01 LEGISLATIVA; 01 031 AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01 031 0052 2002 0000 MANUTENÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ASSINAM: THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO portadora do RG: 3654906 SSP-PI e CPF: 600.876.523-07, e JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO, RG nº. 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87 pelo CONTRATANTE. Santa Inês (MA), 31 de março de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.011/2023 – CONTRATO Nº. 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês-MA e a empresa DIFERENCIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed1fe1dd01109bae00483d7aecf69f400cf07df9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

